



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA N.º 387/10,

de 18 de novembro de 2010.

“Autoriza o desmembramento de lotes,
e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprova**, eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Inciso IV, artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes onde houver mais de uma edificação, em um só terreno, ou, na ausência de construção, a planta devidamente aprovada na Prefeitura Municipal de Imbé de Minas.

Art. 2º - Ficam beneficiados por esta lei os proprietários que tenham edificação já cadastrada ou planta aprovada na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A parte desmembrada e as partes remanescentes do lote a que se refere o artigo 1º desta lei, deverão ter, cada uma, no mínimo 130m² (cento e trinta metros quadrados) de área.

Art. 4º - As edificações deverão ser completamente independentes entre si e possibilitar a construção de muros de divisa em todos os seus limites.

Art. 5º - Cada lote resultante do desmembramento deve ter frente para a via de circulação pública oficial existente.

Art. 6º - A existência de débitos fiscais, previdenciários, de ônus reais, de protestos de títulos por falta de pagamento e de demanda judicial, impede a aprovação do desmembramento até a respectiva regularização, ou até liberação judicial.

Art. 7º - Esta lei não se aplica aos lotes oriundos do programa de construção de casas populares, instituído pela Lei ordinária n.º 313/2006, em vigor.

Art. 8º - A área descrita no artigo 1º da Lei ordinária n.º 313/2006 não poderá ser objeto de novos programas de construção de casas populares.

Art. 9º - Ficam ratificados os alvarás concedidos aos beneficiários, até esta data, em cumprimento da Lei n.º 313/2006.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, ficam revogadas as disposições em contrário, exceto o disposto na Lei ordinária n.º 313/2006.

Imbé de Minas, 18 de novembro de 2010.

Olencar Rodrigues Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Imbé de Minas - MG